

Comissão Eleitoral Nacional

SÚMULA DA 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEN-CAU/BR

DATA	22 de junho de 2017	HORÁRIO	13h00min às 14h00min
LOCAL	Brasília – DF		;
ASSESSORIA	Robson Ribeiro		
PARTICIPANTES	Amilcar Coelho Chaves	DF	Coordenador
	Fernando Costa	RN	Membro Titular
	Maria Laís Pereira MA	Membro Titular	

1.	Comunicações	
Relator	Não houve comunicados.	
Comunicado		

ORDEM DO DIA

1	Fases e prazos para trâmite do processo de denúncia no processo eleitoral	
Fonte	CSC	
Relator	Assessoria Técnica	
	O assessor jurídico fez breve explicação sobre o processo de denúncia. Por meio da Deliberação CEN-CAU/BR nº 10/2017 , onde a comissão entendeu que: a data da Proclamação de resultado será considerada dia 1° de novembro de 2017, que será o prazo para instaurar o processo administrativo; para	
Encaminhamento	melhor interpretação, estabelecer fases referenciais para o processo de denúncia; a denúncia cuja fase de julgamento ocorrer posterior à dissolução da Comissão Eleitoral deverá ser reportada ao respetivo Plenário, do CAU/BR ou CAU/UF. Estes prazos deverão constar explicitamente no Edital de convocação das eleições do CAU.	

2	Requisitos de elegibilidade quanto a adimplência com a anuidade.		
Fonte	CSC		
Relator	Assessoria Técnica		
ORIGINAL ORIGINAL ORIGINAL	Conforme Deliberação CEN-CAU/BR nº 12/2017, em consonância com a Resolução 122/2016, o candidato deve estar adimplente até dia 1° de outubro. O sistema deverá dispor de aviso ao responsável pela chapa informando que o membro que componha a chapa de sua responsabilidade está inadimplente, desde o período de requerimento de registro de candidatura até o último dia do prazo de regularização. O candidato inadimplente deverá regularizar sua situação até dia 1° outubro de 2017 para garantir a participação da chapa.		
Encaminhamento	Deverá ocorrer busca no sistema no dia 02 outubro de 2017 para veri adimplência dos candidatos e realizar o bloqueio das chapas com candinadimplentes. Conforme Deliberação CEN-CAU/BR nº 11/2017, a substituição condidates prevista para Art. 20 o 21 de Paralluação 122/2016, por paralluação 122/2016.	lidatos ão de	
	candidato, prevista nos Art. 30 e 31 da Resolução 122/2016, no perío impugnação de chapa, deverá estar disponível apenas para as chapa sofreram pedido de impugnação de registro de chapa. Somente será pos substituição de candidatos que não apresentarem os requisitos	as que sível a	

ellost



Comissão Eleitoral Nacional

	elegibilidade. A chapa que não sofreu pedido de impugnação de seu registro não poderá substituir candidatos. No momento do julgamento, a comissão deverá identificar irregularidades em chapas que não tiveram pedido de impugnação de seu registro.	
3	Dúvidas do CAU/SP	
Fonte	CAU/SP	
Relator	Assessor Técnica *	
Encaminhamento	Assessor Técnica Apresentados os ofícios enviados pelo CAU/SP por meio dos protocolos SICCAU nºs 528310/2017 e 534333/2017, foram esclarecidos o questionamentos pela Deliberação CEN-CAU/BR nº 13/2017 , informand que: prazos para reajustes salariais, negociação de cláusulas econômicas aprovação de Plano de Cargos e Salários: devem observar a legislação federal, no que couber; a contratação de funcionário por prazo determinad deverá ocorrer até a data da divulgação dos requerimentos de registro de candidatura, previsto para 11 de setembro de 2017, conforme o Calendária Eleitoral e após esta data somente é possível a nomeação dos aprovados en concurso público homologado até antes do início daquele prazo; não poder haver execução financeira decorrente de convênio referente a Edital de Assistência Técnica em Habitação Social durante o período eleitoral, e eventual assinatura de convênio durante esse período só poderá ter efeito financeiros no exercício fiscal seguinte.	

AMILCAR COELHO CHAVES

Coordenador

MARIA LAÍS PEREIRA Membro Titular

Membro Titular

ROBSON RIBEIRO Analista Técnico

Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C - Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409 | CEP: 70.300-902 Brasília/DF | Telefone: (61) 3204-9500 www.caubr.gov.br